

Rei das Tintas, Lda.
Bairro Além das Vinhas, Rua da
Liberdade 594 A
2785-066 Cascais

CARTA REGISTADA COM AVISO DE RECEPÇÃO.

Porto, 4 de Setembro de 2023

Assunto: **Dívida à CORREIA & CORREIA, LDA.**

Solicita-me a minha Constituinte, **CORREIA & CORREIA, LDA.**, que proceda à cobrança judicial da dívida de V. Exas., quanto aos seguintes documentos:

Referência	Data do documento	Montante em moeda interna	Vencimento líquido
002/234862	19.04.2022	73,36 €	19.05.2022
002/236518	24.05.2022	73,36 €	23.06.2022
002/237590	20.06.2022	73,36 €	20.07.2022
002/239514	28.07.2022	73,36 €	27.08.2022
002/240572	22.08.2022	73,36 €	21.09.2022
PARC FT 002/225934	24.08.2022	50,70- €	24.08.2022
002/242225	23.09.2022	73,36 €	23.10.2022
002/243606	26.10.2022	73,36 €	25.11.2022
002/245553	18.11.2022	73,36 €	18.12.2022
002/247097	26.12.2022	73,36 €	25.01.2023
PARC 002/234862	31.01.2023	3,98- €	31.01.2023
002/249387	13.02.2023	73,36 €	15.03.2023
002/250167	28.02.2023	79,22 €	30.03.2023
002/252351	10.04.2023	79,22 €	10.05.2023
002/253006	20.04.2023	79,22 €	20.05.2023
002/254457	18.05.2023	68,66 €	17.06.2023
RECEBIMENTOS	31.05.2023	100,00- €	31.05.2023
		885,24 €	

Conforme é do Vosso inteiro conhecimento, o pagamento permanece em falta até à presente data, não obstante as demais interpelações levadas a cabo.

Assim, deverão V. Exas. proceder ao pagamento do montante em dívida de **€ 885,24 (Oitocentos e oitenta e cinco euros e vinte e quatro cêntimos)** no **prazo máximo de oito dias** a contar da receção da presente carta, para o IBAN PT50 0035 0768 00010655530 06, aberto junto da Caixa Geral de Depósitos.

Mais informo que, findo o aludido prazo e caso V. Exas. não tenham procedido ao pagamento, tenho instruções expressas para propor, sem mais, em nome da minha Constituinte, a

Gabriel Sobral Dias
Advogado

Rua Prof. Mota Pinto, 42F, Sl. 2.33

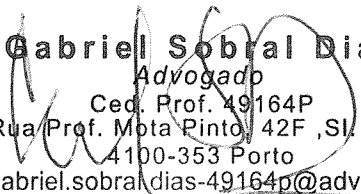
Código Postal: 4100-353 PORTO

Tel. +351 221172054 \ Fax: +351 220963683 | E-mail: gabriel.sobral.dias-49164p@adv.oa.pt

competente ação judicial para cobrança do sobredito crédito, e cuja quantia em dívida será acrescida de juros de mora vencidos, calculados às taxas legais aplicáveis, desde a respetiva data de vencimento, juros de mora vincendos até efetivo e integral pagamento e demais quantias despendidas, com o recurso àquela via, não deixando contudo de fazer referência a todo o incómodo que esta representa, que não aproveita aos intervenientes.

Com os melhores cumprimentos,

O Advogado,


Gabriel Sobral Dias
Advogado
Ced. Prof. 49164P
Rua Prof. Mota Pinto, 42F, Sl. 2.33
4100-353 Porto
gabriel.sobral.dias-49164p@adv.oa.pt
